



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	13 / 7 / 99	
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção 1 P. 11
ATO:	Port. 1.096	13/7/99
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção 1 P. 9

574/99
66/475

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda/Faculdades Integradas Rui Barbosa		UF: SP
ASSUNTO: Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Rui Barbosa		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23033.004132/98-15		
PARECER Nº: CES 574/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.06.99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório nº 152/99 da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas "Rui Barbosa", com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda.

Brasília-DF, 08 de junho de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

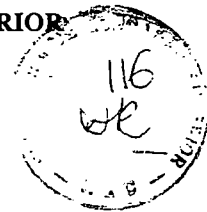

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Doc. 574/99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO N.º 152/199

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA" DE ANDRADINA
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB
PROCESSO N.º 23033.004132/98-15

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97) delimitando seu território de atuação e apontando o Município em que tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no art. 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 9º. A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 14 da proposta.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente nos artigos 3º e 10, §1º.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta regimental. 1/1

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 34), a exigência de catálogo de curso (art. 34, §4º) e ao ingresso na instituição (arts. 36 a 39). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 54, parágrafo único, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 67, II e 52, consignam a obrigatoriedade da frequência de docentes e discentes.

No artigo 46 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu inciso I, trata das transferências *ex officio*.

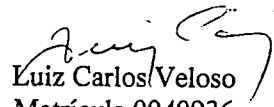
Finalmente, a proposta regimental consigna que o currículo será elaborado de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, conforme disposto no art. 25.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas "Rui Barbosa", com sede na cidade de Andradina, Estado da São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina S/C Ltda. - SOCAN.

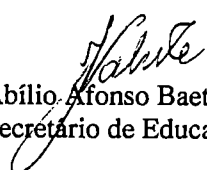
Brasília, 26 de maio de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

115
CE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23 033 004 132 / 98 - 15	Data da análise 20 / 05 / 99		
Manten. Sociedade Cultural de Andradina	IES faculdades Integradas "Rui Barbosa" de Andradina		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1ª	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4ª, I	X	
Formação profissional (II)	4ª, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	4ª, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4ª, IV, VII	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4ª, VI, VII	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5ª	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	14	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	3ª; 10, § 1ª	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	2ª	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	34	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	34, § 4º; 37, PAR. ÚN -	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	54, PAR. ÚN -	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	67, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	52, § 1ª	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	46	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	46, I	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	24, II; 36	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	NÃO SE APLICA		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	10, III; 25	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal	-	X	
Relações com a mantenedora	85; 86	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR PAULO ROBERTO
-----------	----------	------------	-----------------------------